



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

LEI Nº 1.778, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Imbuia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 3º da lei 1.753, de 25 de agosto de 2021:

“VIII - o pátio deverá possuir área coberta que proporcione o abrigo de todos os veículos avariados”.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei Nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A empresa vencedora do certame licitatório deverá atender as seguintes exigências para realização do serviço de remoção:

I - Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, previsto no Art. 96, da Lei nº 9.503/97, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, munido de equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança;

III - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais. ”

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei 1.753, de 25 de agosto de 2021.

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei 1.753, de 25 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

“Art. 12. O Poder Executivo poderá publicar Decreto regulamentando os procedimentos para o leilão de veículos depositados”.

Art. 5º Fica acrescido o art. 12-A da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021:

“Art. 12-A. As tarifas atinentes aos serviços de estadia e guincho se encontram no ANEXO I e II, que será parte integrante da lei 1.753, de 25 de agosto de 2021.

§ 1º Caso o automotor a ser removido tenha reboque, serão cobradas tarifas de acordo com a quantidade de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

§ 2º O preço da diária correspondente à estadia, é contado a partir da entrada do veículo no pátio, limitado a cobrança até 90 dias;

§ 3º O pagamento das tarifas relativas ao serviço prestado será efetuado pelo proprietário do veículo guinchado, ou procurador legalmente constituído, diretamente a empresa exploradora do serviço, que deverá expedir Nota Fiscal de serviço, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local.

§ 4º Os valores referentes às taxas dos serviços constantes na presente Lei serão atualizados através de Decreto. “

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, em 23 de março de 2022.

DENY SCHEIDI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos vinte e três dias do mês de março de 2022.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ANEXO I

ESTADIAS MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	2,00
Diária de Permanência após o 3º dia	0,50

ESTADIAS AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	3,50
Diária de Permanência após o 3º dia	1,00

ESTADIAS ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S
Diária de Permanência até 3 dias	3,00
Diária de Permanência após o 3º dia	2,00

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

(S)

FAC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

ANEXO II

GUINCHAMENTO DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	6,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20

GUINCHAMENTO DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	7,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,20

GUINCHAMENTO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	TAXA UFM'S
Guinchamento ou remoção até 5 km	14,00
Guinchamento ou remoção que excedem a 5 km, por km rodado excedente	0,50

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84